

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

Caroline Horta Torres

**O PERFIL DA DISCIPLINA ODONTOLOGIA LEGAL EM FACE DAS NOVAS
DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS**

Governador Valadares
2025

Caroline Horta Torres

**O PERFIL DA DISCIPLINA ODONTOLOGIA LEGAL EM FACE DAS NOVAS
DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Odontologia, do Instituto de Ciências da Vida, da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Odontologia.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Sônia Maria Queiroz de Oliveira

Governador Valadares
2025

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração
automática da Biblioteca Universitária da UFJF,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Torres, Caroline Horta.

O perfil da disciplina odontologia legal em face das novas
Diretrizes Curriculares Nacionais / Caroline Horta Torres. -- 2025.
44 p. : il.

Orientadora: Sônia Maria Queiroz de Oliveira
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade
Federal de Juiz de Fora, Universidade Federal de Viçosa, Instituto de
Ciências da Vida - ICV, 2025.

1. Diretrizes Curriculares Nacionais. 2. Odontologia Legal. 3.
História da Odontologia. I. Oliveira, Sônia Maria Queiroz de, orient. II.
Título.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Caroline Horta Torres

O Perfil da Disciplina Odontologia Legal em Face das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Odontologia, do Instituto de Ciências da Vida, da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Odontologia.

Aprovado em 17 de dezembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Sônia Maria Queiroz de Oliveira - Orientador(a)
Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares

Profa. Dra. Laís Rani Sales Oliveira
Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares

Profa. Maria Cecília Lima de Oliveira
Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Queiroz de Oliveira, Professor(a)**, em 17/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laís Rani Sales Oliveira, Professor(a)**, em 17/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia Lima de Oliveira, Professor(a)**, em 19/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2785522** e o código CRC **F877201E**.

Dedico este trabalho aos meus amados pais, que me ensinaram a sonhar e me deram asas para realizar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus por me permitir viver tantas boas oportunidades e por me guiar em cada escolha ao longo dessa caminhada.

Aos meus pais, Lenismar e Leyse, por todos os sacrifícios, pelo incentivo constante e por me proporcionarem condições para que eu pudesse realizar meus sonhos. Tenho imenso orgulho de ser filha de vocês e levo comigo os valores que sempre me ensinaram. À minha irmã, Hilana, pelo companheirismo e pelas palavras que chegaram nos momentos em que mais precisei.

À minha dupla e amiga, Larissa Corrêa, por todo o apoio, parceria e força durante a jornada da graduação, você foi essencial em minha vida pessoal e acadêmica. Às minhas amigas, Anna Laura Juber, Deizilane Soares, Fernanda Faria, Larissa Lima, Larissa Ribeiro e Vívian Pereira, que se tornaram verdadeiros presentes que a faculdade me deu e que tornaram essa trajetória muito mais leve e especial.

Aos meus amigos, Gustavo Montenegro, João Vitor Augusto, Marina Rosa e Thaís Ribeiro, que, mesmo distantes, permanecem presentes de forma significativa ao longo desses anos e que sempre ofereceram apoio quando precisei.

Ao meu amor, Wilthon Miranda, pela presença constante, pelo carinho e pelo apoio em cada desafio vivido nessa etapa.

À minha orientadora, professora Sônia, pela dedicação, atenção e orientação cuidadosa na construção deste trabalho, essencial para minha formação profissional.

RESUMO

Hodiernamente, os currículos de graduação na área da saúde buscam alinhar os fundamentos teóricos com a realidade na qual o futuro profissional será inserido, enfatizando ações articuladas com valores de cidadania. As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o Curso de Odontologia, revisadas e homologadas em 2021 (Parecer CNE/CES Nº: 803/2018), orientam que o egresso seja capacitado sob princípios bioéticos, éticos e legais, compreendendo a realidade social, cultural e econômica de seu meio para atuar em benefício da sociedade. Voltando o olhar para as Ciências Humanas e Sociais, as DCNs estabelecem a inclusão de conteúdos teóricos e práticos que abordam a relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais do processo saúde-doença. É neste contexto que se insere a disciplina Odontologia Legal. A Odontologia Legal, definida como a especialidade que aplica conhecimentos odontológicos aos interesses do Direito, objetiva a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que atinjam o ser humano, restritos à área da Odontologia. Suas competências, conforme a Resolução CFO Nº 63/2005, incluem identificação humana, perícias em foro civil, criminal e trabalhista, tanatologia forense, elaboração de laudos e pareceres, e deontologia odontológica, entre outros. O Cirurgião-Dentista é legalmente competente para proceder à perícia de Odontologia Legal. O objetivo deste estudo é estimular a reflexão sobre a importância do perfil da disciplina Odontologia Legal em face das novas DCNs para a formação profissional odontológica contemporânea. O estudo foi conduzido como uma revisão narrativa da literatura, utilizando pesquisa no Google Acadêmico com descriptores como "Diretrizes Curriculares Nacionais" e "Odontologia Legal", e considerando estudos nacionais publicados a partir do Parecer CNE/CES Nº: 803/2018. Historicamente, a Odontologia no Brasil evoluiu da prática por barbeiros e sangradores para o reconhecimento do vocábulo "dentista" em 1800, culminando na criação do Curso de Odontologia anexo às Faculdades de Medicina em 1884, transformando-se em Faculdade autônoma em 1933. Em 1919, a Cadeira de Medicina Legal aplicada à Arte Dentária foi criada. A interface da Odontologia Legal com as novas DCNs é confirmada pelo Parecer CNE/CES nº 803/2018, que preceitua a inclusão nas Ciências Humanas e Sociais de conteúdos sobre

determinantes éticos, bioéticos e forenses do processo saúde-doença, bem como conceitos de perícias odontológicas e auditórias. A disciplina Odontologia Legal é, portanto, essencial para a formação de um cirurgião-dentista integral, apto a atuar em conformidade com os aspectos ético-legais da profissão e a contribuir com a justiça na solução de litígios.

Palavras-chave: diretrizes curriculares nacionais; odontologia legal; história da odontologia.

ABSTRACT

Currently, undergraduate curricula in the health field seek to align theoretical foundations with the reality in which the future professional will be inserted, emphasizing actions articulated with citizenship values. The National Curricular Guidelines (DCNs) for the Dentistry Course, reviewed and approved in 2021 (Opinion CNE/CES N°: 803/2018), guide that the graduate must be trained under bioethical, ethical, and legal principles, understanding the social, cultural, and economic reality of their environment to act for the benefit of society. Focusing on the Human and Social Sciences, the DCNs establish the inclusion of theoretical and practical content that addresses the individual/society relationship, contributing to the understanding of the social, cultural, behavioral, psychological, ecological, ethical, and legal determinants of the health-disease process. It is within this context that the discipline of Forensic Dentistry is inserted. Forensic Dentistry, defined as the specialty that applies dental knowledge to the interests of the Law, aims at the research of psychic, physical, chemical, and biological phenomena that may affect humans, restricted to the study area of dentistry. Its competencies, according to CFO Resolution N° 63/2005, include human identification, expertise in civil, criminal, and labor forums, forensic thanatology, preparation of reports and opinions, and dental deontology, among others. The Dental Surgeon is legally competent to carry out Forensic Dental expertise. The objective of this study is to stimulate reflection on the importance of the profile of the Forensic Dentistry discipline in light of the new DCNs for contemporary dental professional training. The study was conducted as a narrative literature review, using searches in Google Scholar with descriptors such as "National Curricular Guidelines" and "Forensic Dentistry," and considering national studies published after Opinion CNE/CES N°: 803/2018. Historically, Dentistry in Brazil evolved from the practice by barbers and bleeders to the recognition of the term "dentist" in 1800, culminating in the creation of the Dentistry Course annexed to Medical Faculties in 1884, becoming an autonomous Faculty in 1933. In 1919, the Chair of Legal Medicine applied to Dental Art was created. The interface of Forensic Dentistry with the new DCNs is confirmed by Opinion CNE/CES n° 803/2018, which prescribes the inclusion in the Human and Social Sciences of content on ethical, bioethical, and forensic determinants of the health-disease process, as well as concepts of dental expertise and auditing. The Forensic Dentistry discipline is,

therefore, essential for the training of an integral dental surgeon, capable of acting in accordance with the ethical-legal aspects of the profession and contributing to justice in the resolution of disputes.

Keywords: national curricular guidelines; forensic dentistry; history of dentistry.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNE/CES	Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
ABOL	Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	OBJETIVOS.....	13
2.1	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
3	METODOLOGIA.....	14
4	DESENVOLVIMENTO.....	15
4.1	Percorrendo o caminho histórico da Odontologia.....	15
4.2	A Odontologia e seu caminho no território Brasileiro.....	17
4.3	Fundamentação teórico-legal da Odontologia Legal.....	21
4.4	A interface da Odontologia Legal com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).....	23
4.5	Diretrizes da ABOL (2025) para o ensino da Odontologia Legal na graduação.....	25
5	CONCLUSÃO.....	27
	REFERÊNCIAS.....	29
	ANEXO A – Diretrizes para ensino em Odontologia Legal (graduação).....	31
	ANEXO B – LEI Nº 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966.....	40

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, sabe-se que os currículos das graduações na área da saúde buscam dialogar os fundamentos teóricos desenvolvidos em sala de aula com a realidade na qual o futuro profissional será inserido, sob uma perspectiva que envolve vivências, práticas e a aplicação do conhecimento articulado aos valores da cidadania. Nesse contorno, as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CES nº 03/2002, posteriormente revisadas conforme o Parecer CNE/CES nº 803/2018 e publicadas em 2021, definem, em preceitos legais, as características que os egressos do curso de Odontologia devem apresentar. Além de orientar a estrutura curricular, essas diretrizes determinam que o graduando seja capacitado em princípios bioéticos, éticos e legais, bem como no entendimento da realidade social, cultural e econômica do seu meio, de modo que sua atuação profissional contribua para a transformação da sociedade (ABENO, 2021).

Nesse sentido, as DCNs organizam os conteúdos essenciais da formação odontológica em três grandes eixos: Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Odontológicas. Ao verticalizar o olhar para o eixo das Ciências Humanas e Sociais, observa-se que o artigo 24, inciso I, destaca a importância da inclusão de conteúdos teóricos e práticos voltados para a relação indivíduo/sociedade. Tal diretriz contribui para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais envolvidos no processo saúde-doença, tanto em nível individual quanto coletivo.

Diante desse panorama formativo, justificar a escolha da temática deste Trabalho de Conclusão de Curso implica reconhecer que, para além da formação integral em saúde adquirida ao longo da graduação, a disciplina de Odontologia Legal despertou um interesse particular devido à riqueza de sua dimensão histórica, social e cultural. A compreensão de sua trajetória, de seus marcos normativos e de sua importância na formação do cirurgião-dentista contemporâneo evidenciou a necessidade de analisar de maneira aprofundada essa temática, especialmente considerando as discussões recentes acerca do perfil profissional delineado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais. Assim, a escolha deste tema fundamenta-se tanto

na sua relevância acadêmica quanto no impacto ético e educacional que a Odontologia Legal exerce sobre a prática odontológica atual.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é estimular a reflexão sobre a importância do perfil da disciplina Odontologia Legal em face das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação profissional odontológica contemporânea.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Especificamente, este estudo propõe-se:

- Resgatar o caminho histórico da Odontologia, percorrendo também sua trajetória no Brasil;
- Articular a fundamentação teórico-legal e as competências do cirurgião dentista;
- Discutir a interface com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes, e, as Recomendações da ABOL (2025) como complemento às orientações estabelecidas para a formação do cirurgião-dentista contemporâneo.

3 METODOLOGIA

De acordo com Marconi e Lakatos (2021): “método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros”. Para atingir o objetivo estabelecido, foi conduzida esta revisão de literatura, sob a forma de “revisão de narrativa”, pois, a mesma não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não precisa esgotar todas as fontes de informações. Não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. Esta metodologia é adequada para a fundamentação teórica de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos (Marconi; Lakatos, 2021).

Assim, foi realizada uma pesquisa no *Google Scholar* no período de novembro de 2024 à outubro de 2025, considerando os seguintes critérios de inclusão: estudos nacionais, publicados a partir do Parecer CNE/CES Nº: 803/2018 homologado e publicado em 2021, escritos em língua portuguesa, ordenados por relevância e diretamente relacionados ao objeto de interesse. Para essa identificação foram utilizados os seguintes descritores: Diretrizes Curriculares Nacionais; Odontologia Legal; História da Odontologia.

Foram considerados para esse estudo os artigos que apresentam como tema central a história da Odontologia, bem como a interface entre a Odontologia, Odontologia Legal e as novas DCNs; bem como artigos relacionados ao tema deste estudo presentes nas referências bibliográficas dos artigos já selecionados pelas buscas nas bases de dados. Foram excluídos estudos que não se relacionam com a temática a ser tratada na revisão e artigos incompletos.

4 DESENVOLVIMENTO

Sob essa perspectiva, o desenvolvimento a seguir está estruturado de modo a apresentar, de forma gradual e integrada, os fundamentos históricos, legais e educacionais que sustentam a Odontologia Legal no contexto brasileiro.

4.1 Percorrendo o caminho histórico da Odontologia

Inicialmente, vale destacar os ensinamentos do autor Arbenz (1988) cuja lição nos ensina que a Odontologia Legal é a especialidade que aplica os conhecimentos odontológicos aos interesses do Direito.

Na Pré-História, a Odontologia, era denominada como Arte Dentária, porém seus registros mais antigos datam de 3500 a.C., na Mesopotâmia, registros os quais faziam menção a o que possivelmente seria “um verme” responsável pela destruição da estrutura dentária, chamado “gusano dentário” (Rosenthal, 2001).

Nesse sentido, Rosenthal (2001) expunha que, assim como na medicina, as afecções de competência da Odontologia, eram tratadas por meio da religião e da magia, sendo utilizada orações e fórmulas para destruir tal verme.

De acordo com aquele autor, as primeiras documentações sobre as infecções da cavidade bucal foram encontradas nos papiros egípcios. Nessa ação de documentar pode-se afirmar que a concepção demoníaca e sobrenaturais dos povos mesopotâmicos foi ultrapassada pela interpretação racional e científica advinda da escola de Hipócrates.

A odontologia na chamada velha Grécia apresenta-se através de duas figuras: Asclépio, o deus da medicina, e, Hipócrates, o fundador da medicina científica. Hipócrates, o “Pai da Medicina”, escreveu, em seus estudos, aspectos relacionados à odontologia, tais como a doença cárie dentária, a má oclusão, os abcessos entre outros (Almeida; Vendusculo; Mestriner Júnior, 2002).

Com o decorrer dos tempos e movimentos sócio, antropológico, culturais, e da saúde, a odontologia entra em sua era pré-científica, ampliando horizontes, possibilitando grandes perspectivas. Surgem publicações, mesmo que esparsas, onde questões sob perspectiva odontológica são abordadas em uma incipiente interface com outras afecções, bem como com o (re)conhecimento do corpo humano (Cunha, 1952).

E dentro deste contexto, a Europa foi considerada o berço da Odontologia, século XVII, a partir de primeiros relatos dessa ciência, descontinuada no século seguinte, século XVIII, com a publicação da obra “Le Chirugien Dentiste – Au Traité des Dents”, autoria de Pierre Fauchard, o qual foi considerado o “Pai da Odontologia” a partir dessa notável publicação (Cunha, 1952).

Na imagem abaixo disponibilizada e colhida na internet podemos ver a reprodução da citada obra:

Figura 01 – Imagem Livro: O Cirurgião Dentista – o tratamento dos dentes



Fonte:

https://www.google.com/search?sca_esv=865d6c36e0c51f09&rlz=1C1GCEA_pt-BRBR1008

BR1008&sxsrf=ADLYWIIqWz4vezGy9u0PEFZWuCEfvEohnA:1737060289763&q=pierre+fau
chard&udm=2&fbs=AEQNm0AuaLfhdrtx2b9ODfK0pnmi046uB92frSWoVskpBryHTvXAcQd7
vp80ISgpQqOrJlJvwGG5hNHjAAOzWIKzHGGPqg1TN1hBdyZovWb5tofPiPT8ng0XckPU2
HcIDTxSTFc79sH8R0HMm

Acesso: 16/ 01 / 2025.

No século XIX a Odontologia desponta na América do Norte devido a 03 eventos importantes:

- em Nova York a fundação da sociedade de cirurgiões dentistas;
- em Baltimore a criação da primeira escola especializada na prática dental, a escola de Odontologia de Baltimore;
- e a publicação do primeiro jornal especializado em odontologia, The American Journal of Dental Science (Almeida; Vendusculo; Mestriner Júnior, 2002).

A partir desse panorama inicial, torna-se pertinente direcionar o olhar para a trajetória da Odontologia no contexto brasileiro.

4.2 A Odontologia e seu caminho no território Brasileiro

A Odontologia, assim como as demais ciências da área da saúde, percorreu várias etapas no decorrer de sua trajetória, passando pelo pré-cientificismo nos séculos XVI e XVII, até o surgimento de escolas especializadas na prática odontológica, iniciando assim, a fase Científica.

No Brasil, o exercício da Odontologia, ficou por muito tempo nas mãos de escravos, negros e mulatos sem estudos e sem técnicas (Silva, 1997).

De acordo com historiadores, a nova conquista “terras Brazil” ficou quase esquecida durante o reinado de Sua Majestade D. Manoel em Portugal (1495 a 1521). Somente em 1530, durante o reinado de Dom João III (1521 a 1557), surgiram os primeiros núcleos coloniais. Pode-se citar como exemplo, São Vicente, o

primeiro povoado brasileiro, fundado por Martim Affonso de Souza em 1530. Depois, em 1550, com Thomé de Souza, foram fundadas as cidades de Salvador e Rio de Janeiro. Embora houvesse poucos habitantes nesses núcleos, deveriam existir "mestres" de todos os ofícios que se necessitasse e, entre eles mestres cirurgiões e barbeiros, que curassem de cirurgia, sangrassem e tirassem dentes. "Barbeiro" e "Sangrador" foram termos empregados até meados do século XIX. Pelo termo Barbeiro entendia-se que além de cortar e pentear os cabelos e barbear, fazia curativos em vários tipos de machucados e, operações cirúrgicas pouco importantes. Por terem adquirido grande habilidade manual, passaram a atuar na boca, fazendo também extrações dentárias, porque muitos cirurgiões, por receio ou desconhecimento não intervinham. Sangrador era o termo ao qual referia-se a pessoa que realizava sangrias, prática muito comum através de sanguessugas e ventosas. (Rosenthal, 2001; Cunha, 1952).

Até o século XVII não havia na legislação portuguesa lei regularizando a prática da arte dentária, legislação que pudesse ser estendida até as colônias. Existiam somente licenças de alguns profissionais que dependiam do Cirurgião-mor. Somente em 1629, com a Carta Régia assinada por Pedro Sanches Farinha, o "officio de cirurgião mor", preceitua limites ao exercício para com a arte dentária, que deveriam visitar e examinar, instituindo multa às pessoas que tirassem dentes sem licença, incluindo dessa forma os barbeiros, sangradores e "pessoas que tirem dentes". Desta forma pode-se afirmar que sangrador e tira dentes, ofícios acumulados pelos barbeiros, eram coisas que se confundiam, podendo o sangrador também tirar dentes. (Rosenthal, 2001; Cunha, 1952).

Em 1782, para uma melhor fiscalização das colônias portuguesas, em lugar do cirurgião-mor, foi criada a Real Junta de Proto-Medicato, que era constituída de 7 deputados, médicos ou cirurgiões, para um período de 3 anos e caberia a estes o exame e expedição de cartas e licenciamento das "pessoas que tirassem dentes".

Em 1800, o "Príncipe Regente Dom João VI", ao mandar executar o chamado 'Plano de Exames' para com os súditos, fez constar em documentos do reino, o vocábulo dentista. Ensejando a partir de então o mecanismo burocrático necessário para que este, o vocábulo, torne-se o termo correspondente à aptidão do

desempenho da profissão. Desta forma, pôde-se considerar historicamente, ser este o início da arte dentária como profissão autônoma no Brasil.

No princípio de 1808, fugindo de Lisboa, que estava sendo invadida pelas forças francesas, o príncipe regente Dom João VI, sua corte e sociedade portuguesa (cerca de 15 mil pessoas) chegaram a Salvador, tornando-se o Brasil, por esta contingência, sede do reino. A consequência foi um grande surto de progresso. No hospital de São José, na Bahia, criava-se a Escola de Cirurgia, graças à interferência do Doutor José Correa Picanço, físico e cirurgião-mor, em nome da Real Junta do Proto-Medicato, mas que em nada beneficiou os dentistas. Somente fez expedir "cartas" legalizando 11 barbeiros de Salvador, todos negros, de baixa classe social, forros e até alguns escravos de poderosos senhores. (Rosenthal, 2001; Cunha, 1952).

As Cartas autorizativas apenas legalizaram as ações que utilizavam ferramentas enferrujadas e infectadas, "chaves de Garengeot", as quais extraíam os dentes dos escravos e dos brancos mais humildes, com técnicas desorientadas, causando traumatismos nos dentes, lábios, queixo, língua, tecidos da boca e com manobras intempestivas, tirando também dentes próximos aos que realmente havia necessidade.

A estes profissionais com conhecimentos rudimentares, sem escolas, sem cursos, nada lhes era exigido para conseguir a carta da profissão de tirar dentes, nem mesmo saber ler. A profissão de dentista se bipartiu: as operações cirúrgicas tinham sua licença dependendo do cirurgião-mor e, os curativos nos dentes com licença dependendo do físico-mor, ou seja, a parte médica da profissão.

Em 1820, o doutor José Correa Picanço, cirurgião-mor, concedeu ao francês Doutor Eugênio Frederico Guertin, a primeira carta a um dentista mais evoluído, porque era diplomado pela Faculdade de Odontologia de Paris, para exercer sua profissão no Rio de Janeiro, recebendo permissão para extrair dentes, praticar todas as operações necessárias ao ramo, fazer curativos, etc., atingindo elevado conceito, atendendo a maior parte da nobreza, inclusive D. Pedro II e familiares.

Em 1850, com a criação do Decreto lei 598, foi criada a Junta de Higiene Pública, que possibilitou à medicina uma enorme evolução, principalmente pelas medidas saneadoras. Mentes mais lúcidas procuraram a melhoria do ensino e normas um pouco mais criteriosas e moralizadoras àqueles que desejassem praticar Medicina e Odontologia. (Rosenthal, 2001; Cunha, 1952).

Em 1881, o Decreto lei nº 8024, em seu artigo 94, preceituava regulamentando que, para os exames a ingressar nas Faculdades de Medicina, que os cirurgiões-dentistas que quiserem se habilitar para o exercício de sua profissão passariam por duas séries de exames; sendo o primeiro de anatomia, histologia e higiene, em suas aplicações à arte dentária, e o outro de operações e próteses dentárias.

Nesses idos, Vicente Cândido Sabóia ao assumir a direção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, cria laboratório de cirurgia dentária, encomenda aparelhos e instrumentos dos Estados Unidos montando um laboratório de prótese dentária.

Vicente Sabóia e Thomas Gomes dos Santos Filho criaram um texto dentro dos Estatutos das Faculdades de medicina do Império, denominado "Reforma Sabóia". Neste, apresentado em 25 de outubro de 1884, através do Decreto lei nº.9311, fez constar pela primeira vez que a Odontologia formaria um curso anexo à faculdade de Medicina. Portanto, as Faculdades de Medicina do Império, localizadas na cidade do Rio de Janeiro e da cidade de Salvador, ficaram compostas de um curso de ciências médicas e cirúrgicas e de três cursos anexos: Farmácia, Obstetrícia e Ginecologia, e, o curso de Odontologia. Neste dia sua Majestade, o Imperador D. Pedro II, promulgou o Decreto Imperial, criando o Curso de Odontologia. Desta forma, no dia 25 de outubro, ficou sendo o "Dia do Cirurgião-Dentista Brasileiro". (Rosenthal, 2001; Cunha, 1952).

A primeira Escola de Odontologia de São Paulo, criada em 07 de dezembro de 1900, denominou-se no início, Escola de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo. Constava em seus estatutos que o Curso de odontologia teria três séries, sendo assim constituídas: 1^a série: Física, Química Mineral, Anatomia descritiva e Topografia da Cabeça. 2^a série: Histologia dentária, Fisiologia

dentária, Patologia dentária e Higiene da boca. 3ª série: Terapêutica dentária, Cirurgia e Prótese dentárias.

Em 1919, a Reforma Educacional deu origem à Deontologia Odontológica, onde se estudam os princípios, fundamentos e a ética profissional, sendo criada também a Cadeira de Medicina Legal aplicada à Arte Dentária.

O Curso de Odontologia criado em 1884 foi transformado em Faculdade de Odontologia em 1925, continuando anexo a Faculdade de Medicina, que pertencia à Universidade do Rio de Janeiro, criada em 1920. Em 1933, a Faculdade de Odontologia tornou-se autônoma. A Universidade do Rio de Janeiro foi reorganizada em 1937, sob o nome de Universidade do Brasil, que em 1965 passou a denominar-se Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em 1967, o Curso de Odontologia passou a ter no mínimo 4 anos (Pinto, 1983).

Compreendida a evolução histórica, avançamos para os marcos legais que consolidaram a Odontologia Legal como especialidade.

4.3 Fundamentação teórico legal da disciplina Odontologia Legal.

De partida, vale citar que a fundamentação teórica legal perpassa Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a qual assinala ser incumbência da União “estabelecer, em colaboração com os estados, Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum (LDB, 1996). As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são normas obrigatórias, com base na LDB, cujo escopo geral é orientar as escolas na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas. Desta forma as diretrizes buscam promover a equidade de aprendizagem, garantindo que conteúdos básicos sejam ensinados para todos os alunos, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos nos quais eles estão inseridos.

Neste sentido, somente em 2005, com a publicação da Consolidação das Normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia, pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), Resolução Nº 63/2005, a especialidade de Odontologia Legal veio a ser conformada em seus objetivos (Seção VIII, art.63 e art. 64). Assim, Odontologia Legal é aquela que objetiva a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais, reversíveis ou não, desde que restrita à área de estudo da odontologia. Segundo essa resolução, as competências do especialista em Odontologia Legal perfazem: a) identificação humana; b) perícia em foro civil, criminal e trabalhista; c) perícia em área administrativa; d) perícia, avaliação e planejamento em infortunística; e) tanatologia forense; f) elaboração de autos, laudos e pareceres; relatórios e atestados; g) traumatologia odonto-legal; h) balística forense; i) perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos; j) perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes; l) exames por imagem para fins periciais; m) deontologia odontológica; n) orientação odonto-legal para o exercício profissional; e o) exames por imagens para fins odonto-legais. (CFO, 2005).

Dentre as atribuições citadas pela Resolução Nº 63/2005 podemos apontar as perícias na área civil. Essas são necessárias nos casos de resarcimento de danos; arbitramento de honorários profissionais; arbitramento judicial de honorários profissionais; exclusão da paternidade; estimativa da idade (em casos de adoção); avaliação de equipamentos odontológicos. (CFO, 2005).

Para além das questões civis, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) que é o conjunto das normas que protegem os consumidores brasileiros, buscando disciplinar as relações entre prestadores de serviço, comerciantes e consumidores finais de qualquer serviço ou produto, vem de forma a esclarecer mediante fato que as pessoas se tornaram mais exigentes em relação aos profissionais da saúde como médicos e dentistas, embasando assim o motivo pelo qual nos cursos de Odontologia Legal tem enfatizado os cuidados com a relação com o paciente e a documentação Odontológica.

Desta forma, a partir do conhecimento da fundamentação teórica legal (Leis; Resoluções), as quais regem a prática odontológica é possível afirmar que o exercício da função clínica e/ou pericial, dar-se-á de forma correta do ponto de vista legal e ético. (Silva; Beaini, 2014).

Nesse contexto, ainda vale trazer o artigo 6º da Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, onde preceitua em seu inciso IV, a competência do Cirurgião Dentista: “Art. 6º - [...], IV – Proceder a perícia Odontologia Legal em foro cível, criminal, trabalhista e em sede administrativa.” Assim, a Odontologia Legal vincula-se ao Direito Penal, Direito Civil, Direito Trabalhista, Direito Processual e a Deontologia Odontológica, contribuindo o Cirurgião Dentista com a justiça para a solução de litígios, além de fundamentar a atuação do profissional da odontologia para que suas condutas sejam conforme os aspectos ético-legais, apropriando-se dos direitos e deveres, bem como prevenindo-se de ações indesejáveis na justiça.

Uma vez estabelecida sua base normativa, é possível discutir a inserção da Odontologia Legal no âmbito formativo, especialmente à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais.

4.4 A interface da Odontologia Legal com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Um dos desafios postos pelas políticas educacionais governamentais, sem dúvida, é o de garantir contextualizadamente, o direito humano, universal, social, inalienável à educação.

Diante disso, vale destacar que Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) foram fixadas e definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) tendo como origem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. Esta trouxe em seus preceitos os princípios norteadores das DCNs, os quais norteiam e fundamentam políticas educativas e ações pedagógicas. São os seguintes princípios:

- Princípios éticos: Justiça, solidariedade, liberdade e autonomia, respeito à dignidade da pessoa humana, e, de compromisso com a promoção do bem de todos;
- Princípios políticos: Reconhecimento dos direitos e deveres da cidadania, do respeito ao bem comum, preservação do regime democrático e dos recursos ambientais na busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros;
- Princípios estéticos: Cultivo da sensibilidade, valorização das diferentes manifestações culturais e construção de identidades plurais e solidárias. (LDB, 1996; Fonseca, 2012).

Desta forma, a interface circunscreveu-se nas diretrizes fixadas do Parecer CNE/CES nº803/2018, item 4.1, cujos dizeres vale reproduzir abaixo:

“O egresso do curso de graduação em Odontologia deve ter o seguinte perfil geral: cirurgião-dentista generalista, dotado de sólida formação técnico-científica e ativo no desenvolvimento profissional permanente em função dos avanços do conhecimento; humanístico e ético, atento à dignidade da pessoa humana e às necessidades individuais e coletivas, promotor da saúde integral e transformador da realidade em benefício da sociedade; apto à atuação em equipes, de forma interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar; proativo e empreendedor, com atitude de liderança; comunicativo, capaz de se expressar com clareza; crítico, reflexivo e atuante na prática odontológica em todos os níveis de atenção à saúde; consciente e participativo frente às políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais e às inovações tecnológicas.” (Parecer CNE/CES Nº: 803/2018).

Nesse contorno, na Seção I que aborda os conteúdos curriculares, fez preceituado nos artigos 22 ao artigo 26, que os conteúdos curriculares essenciais do curso de graduação em Odontologia devem estar relacionados com o processo saúde-doença do indivíduo, da família e da população, nos diferentes ciclos de vida, referenciados na realidade epidemiológica e profissional. Estes devem ser compostos por conteúdos programáticos das Ciências Biológicas e Saúde, das Ciências Humanas e Sociais e das Ciências Odontológicas, os quais devem estar interligados e serem desenvolvidos de maneira integrada, visando ao cuidado integral do indivíduo, nas áreas de sua atuação.

Em uma atenção especial aos dizeres do artigo 24, pode-se perceber a confirmação da importância da interface da Odontologia Legal com as DCNs vigentes ao preceituar que, nas Ciências Humanas e Sociais devem-se incluir os

conteúdos teóricos e práticos, tendo como referência as diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, que contribuem para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, bioéticos e forenses, nos níveis individual e coletivo do processo saúde-doença; bem como com acuidade para com os princípios de biossegurança e ergonomia na prática odontológica, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes; além de conceitos de perícias odontológicas e auditórias, assim como das exigências legais para instalação e gestão do funcionamento de um consultório odontológico. (Parecer CNE/CES Nº: 803/2018).

Complementando o que orientam as DCNs, destacam-se também as recomendações recentes da ABOL, que aprofundam e especificam os parâmetros de formação em Odontologia Legal.

4.5 Recomendações da ABOL (2025) para o ensino da Odontologia Legal na graduação

Verticalizando o olhar para além das Diretrizes Curriculares Nacionais e considerando o movimento contínuo de qualificação da formação em Odontologia Legal no país, torna-se oportuno destacar o documento recentemente publicado pela Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL), datado de 2025, o qual estabelece orientações específicas para o ensino da disciplina na graduação. A partir desse marco, pode-se afirmar que tais recomendações representam um esforço coletivo da comunidade científica da área para reduzir as assimetrias históricas existentes entre as Instituições de Ensino Superior quanto à carga horária, organização curricular e aprofundamento dos conteúdos teórico-práticos relacionados à Odontologia Legal.

Considerando esse cenário, a ABOL propõe que os conteúdos da área sejam ofertados de maneira obrigatória e presencial, distribuídos preferencialmente em dois períodos distintos, cada qual com carga horária mínima de 60 horas, sendo ministrados por docentes especialistas na área. A referida associação também destaca a necessidade de que a formação abranja tanto a dimensão deontológica,

ofertada nos períodos iniciais das atividades clínicas, quanto a dimensão forense, esta destinada aos períodos finais da graduação, quando o discente já apresenta maturidade técnico-científica para compreender a complexidade das atribuições periciais do cirurgião-dentista.

Desta forma, no que tange ao conteúdo programático, a ABOL recomenda que a parte correspondente à Deontologia Odontológica abarque temas como Código de Ética Odontológica, processo ético, exercício lícito e ilícito da profissão, responsabilidade profissional, Código de Defesa do Consumidor e sua interface com a prática odontológica, documentação odontológica, sigilo profissional, honorários e noções introdutórias de Direito. Já a parte dedicada à Odontologia Legal, propriamente dita, deve contemplar conteúdos como evolução histórica da área, perícias e papel do perito, identificação humana, traumatologia e tanatologia forenses, antropologia forense, genética forense, infortunística, marcas de mordidas e atividades práticas correlatas.

Vale destacar que a ABOL reforça ainda a importância de conteúdos transversais, tais como imaginologia forense, fotografia forense e violência doméstica, que podem ser abordados ao longo de diferentes componentes curriculares, promovendo a articulação entre áreas e favorecendo uma compreensão ampliada da atuação do cirurgião-dentista em contextos legais.

Diante dessas recomendações, pode-se afirmar que o documento da ABOL (2025) consolida um marco orientador que complementa as DCNs vigentes, especialmente ao explicitar conteúdos mínimos, delimitar momentos apropriados de inserção curricular e enfatizar a formação ética, crítica e socialmente responsável. Assim, a presença dessas diretrizes contribui para o fortalecimento da Odontologia Legal no cenário acadêmico brasileiro, reafirmando sua relevância na formação de um profissional capaz de atuar de forma íntegra, técnica e legalmente embasada.

5 CONCLUSÃO

À luz do percurso histórico, legal e educacional apresentado ao longo deste trabalho, pode-se afirmar que a Odontologia Legal ocupa um espaço estratégico na formação do cirurgião-dentista contemporâneo, constituindo-se como área capaz de articular saberes éticos, técnicos e jurídicos em benefício da sociedade. Ao revisitá-las origens da prática odontológica e compreender sua evolução no Brasil, torna-se evidente que a consolidação da Odontologia Legal como especialidade regulamentada é resultado de um movimento contínuo de profissionalização, refinamento científico e reconhecimento institucional.

Nesse contorno, observa-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais, ao integrarem conteúdos éticos, humanísticos e legais como eixos estruturantes da formação, reafirmam a indispensabilidade da Odontologia Legal para o desenvolvimento de competências críticas e socialmente responsáveis. Ao incluir temas como responsabilidade profissional, documentos odontológicos, Código de Ética e interface com o sistema jurídico, as DCNs posicionam a disciplina não como um complemento, mas como um componente essencial da formação clínica segura e eticamente orientada.

Somando-se a esse cenário, as Recomendações da ABOL (2025) emergem como importante marco orientador ao propor a ampliação e padronização da carga horária, a distribuição dos conteúdos em momentos estratégicos da graduação e o aprofundamento das dimensões deontológica e forense. Ao detalhar conteúdos mínimos, indicar a necessidade de ensino presencial e destacar a qualificação docente específica, o documento contribui para a redução de desigualdades curriculares entre instituições, promovendo uma formação mais equânime, sólida e alinhada às demandas contemporâneas da Odontologia.

Desta forma, conclui-se que o fortalecimento da Odontologia Legal no contexto acadêmico brasileiro depende da articulação entre políticas educacionais, entidades científicas, instituições de ensino e profissionais comprometidos com a

construção de uma prática eticamente embasada e socialmente relevante. Espera-se, portanto, que a integração efetiva das diretrizes nacionais e das recomendações da ABOL resulte na formação de cirurgiões-dentistas mais conscientes de seu papel legal, ético e pericial, capazes de exercer suas atribuições com segurança, responsabilidade e pleno entendimento das implicações jurídicas de sua atuação.

REFERÊNCIAS

ABENO, Associação Brasileira de Ensino Odontológico. **Novas DCN odontologia homologadas**. Home/Abeno News. Disponível em <https://abeno.org.br/destaques/novas-dcn-odontologia-homologadas/> Acesso em 12 de novembro de 2024.

ABOL, Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal. **Diretrizes para ensino em Odontologia Legal (graduação)**. Disponível em: <https://www.abolodontologialegal.com/post/abol-lança-as-diretrizes-para-o-ensino-de-odontologia-legal-na-graduação>.

ALMEIDA, Elia Claudia; VENDUSCULO, Dulce Maria; MESTRINER JÚNIOR, Wilson. **A conformação da odontologia enquanto profissão: uma revisão bibliográfica**. Revista Brasileira de Odontologia 2002; 59(6):370-3. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-331297> . Acesso em 16 de janeiro de 2025.

ARBENZ, Guilherme Osvaldo. **Medicina legal e antropologia forense**. São Paulo: Livraria Atheneu; 1988. ASIN: B09HVYNM2P; 562 p.

CFO. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-63/2005. Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf> . Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

CUNHA, Ernesto de Mello Salles. **História da odontologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Científica; 1952. ISBN: 9780000000002.

FONSECA, Emilio Prado da. As Diretrizes Curriculares Nacionais e a formação do cirurgião-dentista brasileiro. **Journal Management Primary Health Care**, 2012; 3(2):158-178. <https://doi.org/10.14295/jmphc.v3i2.154> Acesso em 29 de janeiro de 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. 213 p. ISBN 8521900058.

LDB. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 29 de janeiro de 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021. ISBN 978-85-97-02657-3

PINTO, Vitor Gomes. **Saúde bucal no Brasil**. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 316-327, Aug. 1983. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rsp/a/4zk8jZFBKvYZWZGBss4McSJ/abstract/?lang=pt> Acesso em 18 de janeiro de 2025. <https://doi.org/10.1590/S0034-89101983000400006>

ROSENTHAL, Elias. **A odontologia no Brasil no século XX.** São Paulo: Santos; 2001. ISBN-10: 8572882693.

SILVA, Moacyr da; BEAINI, Thiago Leite. A Odontologia Legal e a ciência do Direito. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL** 2014: 1(1): I-VI. ISSN 2359-3466. Disponível em:
<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/1-Texto%20do%20Artigo-134-2-10-20160404.pdf> Acesso em 20 de janeiro de 2025.

SILVA, Moacyr da. **Compêndio de Odontologia Legal.** Rio de Janeiro, Medsi editora Médica e Científica Ltda, 1997.

ANEXO A – Diretrizes para ensino em Odontologia Legal (graduação)

Associação Brasileira de Ética e
Odontologia Legal
ABOL



Diretrizes para ensino em Odontologia Legal (graduação)

Estabelece as recomendações da
Associação Brasileira de Ética e
Odontologia Legal (ABOL) para ensino
da Odontologia Legal na Graduação

Feira de Santana/BA
02 de outubro de 2025

DIRETORIA ABOL 2024-2026

DIRETORIA EXECUTIVA

Jamilly de Oliveira Musse
Presidente
 Bianca Marques Santiago
Vice-presidente
 João Pedro Pedrosa Cruz
Tesoureiro
 Maria Izabel Cardoso Bento
Secretária-geral

DIRETORIA VOGAL

Ademir Franco do Rosário Júnior
 Janaina Paiva Curi Beaini

CONSELHO FISCAL

Gilberto Paiva de Carvalho
 Thais Aparecida Xavier
 Carina Thaís de Almeida e Silva

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Paulo Henrique Viana Pinto
 Maria Isabel de Oliveira e Britto Villalobos
 Antônio do Rêgo Castelo Branco Filho.

COMISSÃO DE ENSINO

Jamilly de Oliveira Musse
 Bianca Marques Santiago
 Maria Isabel de Oliveira e Britto Villalobos
 Janaina Paiva Curi Beaini
 João Pedro Pedrosa Cruz



Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL)
 Gestão Avante Odontologia Legal (2024-2026)
 contato.abol@gmail.com
 CNPJ: 04.953.681/0001-63



Estabelece as recomendações da Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL) para ensino da Odontologia Legal na Graduação



INTRODUÇÃO

A Odontologia Legal é uma especialidade que integra conhecimentos odontológicos e jurídicos, sendo fundamental para a atuação do cirurgião-dentista em contextos periciais, éticos-legais e forenses. Essa especialidade atua na interface entre a Odontologia e o Direito, oferecendo suporte técnico-científico em questões como identificação humana, avaliação de lesões orofaciais, responsabilidade profissional, entre outros. A capacidade de lidar com situações sensíveis, emitir pareceres com imparcialidade e agir com responsabilidade social torna a ética profissional um pilar indispensável na prática da Odontologia. Assim, essa especialidade contribui diretamente para a formação de profissionais mais conscientes, comprometidos e preparados para atuar de forma íntegra diante das complexidades legais e sociais que permeiam a profissão odontológica.



No Brasil, seu ensino nos cursos de graduação em Odontologia é regulamentado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, que reconhecem a importância da formação ética, humanística e técnica dos futuros profissionais (Brasil, 2021). Apesar da existência dessa regulamentação, ainda persistem variações significativas na forma como a disciplina é ministrada entre as instituições de ensino superior, tanto no que diz respeito à carga horária quanto à estrutura e complexidade em relação ao conteúdo programático.

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL), reconhecendo que essa diversidade pode comprometer a formação dos estudantes, elaborou essas diretrizes com orientações específicas às Instituições de Ensino Superior. O objetivo é oferecer subsídios para a adequada implementação das disciplinas de Odontologia Legal e Deontologia, contemplando os conteúdos de Diceologia, Bioética e Ética Profissional e a Odontologia Legal aplicada nos cursos de graduação em Odontologia.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Apesar da presente proposta de diretrizes ser oficializada na gestão atual da ABOL (Avante Odontologia Legal/ 2024-2026), é importante legitimar os esforços que já vinham sendo desenvolvidos em gestões anteriores em busca da valorização do ensino da Odontologia Legal no Brasil.



De forma pioneira, tem-se o registro do I Encontro Brasileiro de Docentes de Odontologia Legal, realizado em 2009, durante a VIII Jornada de Odontologia Legal do Nordeste, no município de Lauro de Freitas - Bahia, evento coordenado pelo professor Jeidson Antônio Moraes Marques, durante a gestão da ABOL presidida por Celso Aparecido Serafim da Silva (SOL, 2009).

Essa discussão se manteve em outros eventos da área nas diretorias subsequentes e nas reuniões da Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO). Em 2014, durante a gestão que tinha como presidente o Professor Ricardo Henrique Alves da Silva, foi protocolado, um ofício, junto à esta entidade, sugerindo um conteúdo mínimo para as disciplinas de Deontologia e Odontologia Legal, as nomenclaturas a serem adotadas e o período de inserção das mesmas na grade curricular (ABOL, 2014), sendo este documento um dos norteadores da presente proposta.

RECOMENDAÇÕES DA ABOL QUANTO À CARGA HORÁRIA, CONTEÚDO E PERÍODO

A ABOL recomenda que todos os conteúdos relacionados à área de Odontologia Legal sejam obrigatórios e presenciais (Nota Técnica 03 - ABOL, 2025) e distribuídos em pelo menos dois períodos, com carga horária mínima de 60h cada, sendo preferencialmente ministradas por Especialista em Odontologia Legal.



O primeiro, DEONTOLOGIA ODONTOLÓGICA, a ser ministrado de forma concomitante ao início das disciplinas clínicas, deve abranger, ao menos, o seguinte conteúdo programático: (I) Código de Ética Odontológica e Processo Ético; (II) Lei 5081/66; (III) Exercício Lícito e Ilícito da Profissão; (IV) Responsabilidade Profissional; (V) Código de Defesa do Consumidor e sua relação com a Odontologia; (VI) Documentação Odontológica; (VII) Honorários Profissionais; (VIII) Sigilo Profissional; (IX) Noções de Direito; (X) Aspectos Éticos e Legais da Abertura e Montagem de Empreendimento Odontológico e (XI) Atividades Práticas.

A segunda parte, ODONTOLOGIA LEGAL, deve ser ministrada nos últimos períodos da graduação, quando os graduandos apresentam base teórica e prática dos mais diversos campos da ciência odontológica para compreensão das possibilidades de atuação do cirurgião-dentista na esfera forense. O conteúdo mínimo desta deve abordar:[2] (I) Evolução Histórica da Odontologia Legal; (II) Perícias e Peritos; (III) Identidade e Identificação; (IV) Traumatologia Forense; (V) Tanatologia Forense; (VI) Antropologia Forense; (VII) Infortunística; (VIII) Genética Forense; (IX) Marcas de Mordidas e (XI) Atividades Práticas.



A ABOL ressalta a importância de alguns conteúdos como Imaginologia Forense, Fotografia Forense e Violência Doméstica serem ofertados de forma transversal ao longo do curso, integrando diferentes componentes curriculares e promovendo conexões entre áreas do conhecimento. Além disso, sempre que possível, e de acordo com a disponibilidade de carga horária institucional, outros temas poderão ser incorporados ao conteúdo programático da disciplina, entre eles: Desastre em Massa, Local de Crime e Aproximação Facial Forense.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diretrizes propostas para o ensino da Odontologia Legal nos cursos de graduação em Odontologia representam um avanço significativo na padronização e valorização da formação ética, legal e técnico-científica dos futuros cirurgiões-dentistas. No entanto, é imprescindível que essas orientações sejam interpretadas como marcos referenciais, de modo a assegurar a autonomia acadêmica das Instituições de Ensino Superior e a devida consideração às suas distintas realidades pedagógicas, institucionais e regionais.

Compete a cada instituição a responsabilidade de adequar e adaptar tais recomendações aos seus respectivos projetos pedagógicos, com vistas à promoção da excelência na formação acadêmica e profissional no âmbito da Odontologia.



A ABOL reforça ainda que o diálogo contínuo entre associações científicas, docentes, gestores e órgãos reguladores é essencial para o fortalecimento da Odontologia Legal no ambiente acadêmico, sempre com respeito à diversidade institucional e com foco no compromisso com a formação de cirurgiões-dentistas ética e tecnicamente preparados para os desafios do exercício profissional e da cidadania.

Por fim, agradecemos, a todas as gestões anteriores da ABOL, que, ao longo das últimas décadas, contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento da Odontologia Legal como área de conhecimento e prática profissional no Brasil e a todos os professores de Odontologia Legal do país, que, com dedicação e compromisso, vêm envidando esforços para o fortalecimento do ensino de qualidade e a formação de cirurgiões-dentistas conscientes de seu papel ético, legal e social.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. RESOLUÇÃO N° 3, DE 21 DE JUNHO DE 2021. 2021. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/docman/junho-2021-pdf/191741-rces003-21/file>. Acesso em: 05 jul. 2025.

SOL. Sociedade Brasileira de Ética e Odontologia Legal. Ata da 1ª Assembléia da Sociedade Brasileira de Ética e Odontologia Legal. Reunião de Professores de Deontologia e Odontologia Legal. Lauro de Freitas: SOL, 2009.

ABOL. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal. Ofício Abeno. São Paulo: ABOL, 2014.

ABOL. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal. Nota técnica 03/2025. Disponível em: <https://www.abolodontologialegal.com/post/nota-tecnica-03-2025-sobre-a-natureza-presencial-da-disciplina-de-odontologia-legal>. Acesso em 10 jul. 2025.

Feira de Santana/BA, 02 de outubro de 2025.

Jamilly de Oliveira Musse

Jamilly de Oliveira Musse
Presidente ABOL
(2024-2026)

Maria Izabel Cardoso Bento

Maria Izabel Cardoso Bento
Secretária-Geral ABOL
(2024-2026)



ANEXO B – LEI N° 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI N° 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966

Regula o exercício da Odontologia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da Odontologia no território nacional é regido pelo disposto na presente Lei.

DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Art. 2º O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia sob cuja jurisdição, se achar o local de sua atividade.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Poderão exercer a Odontologia no território nacional os habilitados por escolas estrangeiras, após a revalidação do diploma e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior.

Art. 4º É assegurado o direito ao exercício da Odontologia, com as restrições legais, ao diplomado nas condições mencionadas no Decreto-Lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945, que regularmente se tenha habilitado para o exercício profissional, sómente nos limites territoriais do Estado onde funcionou a escola ou faculdade que o diplomou.

Art. 5º É nula qualquer autorização administrativa a quem não for legalmente habilitado para o exercício da Odontologia.

Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.215, de 30/6/1975*)

I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 6.215, de 30/6/1975*)

IV - proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

V - aplicar anestesia local e truncular;

VI - empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

VII - manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;

VIII - prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Art. 7º É vedado ao cirurgião-dentista:

- a) expor em público trabalhos odontológicos e usar de artifícios de propaganda para granjeiar clientela;
- b) anunciar cura de determinadas doenças, para as quais não haja tratamento eficaz;
- c) exercício de mais de duas especialidades;
- d) consultas mediante correspondência, rádio, televisão ou meios semelhantes;
- e) prestação de serviço gratuito em consultórios particulares;
- f) divulgar benefícios recebidos de clientes;
- g) anunciar preços de serviços, modalidades de pagamento e outras formas de comercialização da clínica que signifiquem competição desleal.

DOS PERITOS-ONDONTOLÓGICOS OFICIAIS

Art. 8º VETADO

I - VETADO

II - VETADO

DOS DENTISTAS PRÁTICOS LICENCIADOS

Art. 9º VETADO

a) VETADO

b) VETADO

c) VETADO

d) VETADO

e) VETADO

Art. 10 VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 11. VETADO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Poder Executivo baixará decreto, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentando a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945, a Lei nº 1.314, de 17 de janeiro de 1951, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
L. G. do Nascimento e Silva